



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0652

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 09/03/2021.

Página 1 de 24

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO nº 1288/2021 – GM.

Dispõe sobre a flexibilização das medidas, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, e adota novas providências.

O senhor Wilson Akio Abe, Prefeito de Quarto Centenário, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 52, inciso IV c/c art. 131, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e o Decreto Estadual nº 7020, de 08 de Março de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica mantida a situação de emergência no Município de Quarto Centenário, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0652

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 09/03/2021.

Página 2 de 24

decorrente do Novo Coronavírus, ficando definidas nos termos deste Decreto as condutas a serem tomadas.

Art. 2º. Permanece o uso obrigatório de máscara por todas as pessoas que estiverem transitando fora de suas residências, em vias públicas, estabelecimentos comerciais e instituições públicas, no âmbito do Município de Quarto Centenário e os distritos de Bandeirantes d'Oeste e Jóia.

Art. 3º. O Transporte Sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, deverá atender as medidas de prevenção ao Coronavírus;

Art. 4º São considerados serviços e atividades essenciais:

- I- captação, tratamento e distribuição de água;
- II- assistência médica e hospitalar;
- III- assistência veterinária;
- IV- farmácia;
- V- estabelecimentos agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- VI- funerários;
- VII- Transporte coletivo, inclusive serviços de táxi remunerados privado individual de passageiros;
- VIII- fretamento para transporte de funcionários de empresa e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- IX- transporte de profissionais da saúde e à coleta de lixo;
- X- telecomunicações;
- XI- imprensa;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0652

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 09/03/2021.

Página 3 de 24

- XII- segurança privada;
- XIII- transporte e entrega de cargas em geral;
- XIV- postais e o correio aéreo nacional;
- XV- pagamento, de crédito e de saques e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;
- XVI- setores industriais e da construção civil, em geral;
- XVII- iluminação pública;
- XVIII- Vigilância e certificações sanitárias;
- XIX- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- XX- manutenção, assistência e comercialização de peças de veículos automotores terrestres ou bicicleta;
- XXI- Supermercados e mercados;
- XXII- Restaurantes;
- XXIII- Cooperativa agrícola;
- XXIV- Panificadora;
- XXV- Postos de combustíveis;
- XXVI- Atividade rural.

CAPÍTULO II **DA MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0652

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 09/03/2021.

Página 4 de 24

Art. 5º. Permanecem suspensas, no âmbito do município de Quarto Centenário, por **prazo indeterminado**:

I – Eventos, de qualquer natureza, que exijam licença ou alvarás do Poder Público;

II – Atividades educacionais em todas as escolas, CMEIs, projetos de contraturnos, das redes de ensino público;

III – Atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;

IV – Realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;

V – Todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela municipalidade;

VI – Aglomerações em prédios públicos sejam nas recepções, salas, departamentos e afins, de todas as secretarias municipais e extensões que exercem atendimento ao público;

VII – Qualquer espécie de evento, utilização e/ou visitação em espaços públicos;

Parágrafo único. A suspensão das aulas presenciais na rede de ensino pública do município de Quarto Centenário, de que trata o inciso II, permanecem suspensas, por prazo indeterminado, de maneira que as atividades sejam de forma remota, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 1285/2021 - GM

Art. 6º. Fica proibida a prática de atividades físicas, recreativas e esportivas em praças e campos de futebol públicos e particulares.

§1º. O descumprimento das imposições descritas neste artigo é passível de arbitramento de multa, de 01 (uma) a 03 (três) Unidades Fiscais do Município¹, e havendo reincidência a aplicação é em dobro, além de responder por crime de desobediência ou ainda contra a saúde pública, previstos nos artigos 330 e 268 ambos do Código Penal Brasileiro.

¹ O valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) é de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0652

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 09/03/2021.

Página 5 de 24

Art. 7º. Fica instituída, no período das 20 (vinte) horas às 05(cinco) horas, diariamente, a proibição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, a circulação em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais aqueles descritos no art. 4º deste decreto.

Art. 8º. Fica proibida a realização de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações em todo Município.

Art. 9º. Fica proibido a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E RELIGIOSAS

Art. 10 Todas atividades comerciais estão autorizadas a funcionar com atendimento presencial em horário comercial, devendo cada estabelecimento adotar e respeitar as medidas de contingenciamento e observando o horário de fechamento as 20hs00.

§1º. Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas:

I – Intensificar as ações de limpeza, quando do início das atividades e após a cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas, bancadas, etc.);

II – Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

III – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para renovação do ar;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0652

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 09/03/2021.

Página 6 de 24

IV – Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

V – Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

VI – Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – Determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 01 (um) metro e 30 (trinta) centímetros, entre as pessoas, com a devida demarcação no solo ou qualquer outro lugar que seja de fácil visualização;

VIII – Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção.

§2º. Todos os estabelecimentos comerciais poderão funcionar com atendimento ao público, com restrição ao público a 50% de sua capacidade de lotação conforme o estipulado em seu alvará de funcionamento.

§3º. Além do disposto no §2º os supermercados, mercados, centros de abastecimento de alimentos, conveniências, panificadoras, lanchonetes, lanches, sorveteria e pizzaria deverão higienizar individualmente os “carrinhos e cestinhas” a serem utilizados, e após o uso também, bem como, manter ao menos 01 (um) funcionário em sua entrada, com objetivo de auxiliar os clientes na higienização com álcool em gel antes de adentrarem no recinto.

§4º. Os restaurantes com serviços de *buffet* deverão observar as seguintes normas:

I. Devem organizar filas de acesso, atendimento e pagamento, de forma que as pessoas fiquem a 1,5 (um metro e meio) uma da outra;

II. Aos estabelecimentos que utilizarem o sistema de "prato feito" devem manter atendentes com luvas limpas, touca e máscara própria à manipulação de alimentos, para servir os clientes, de forma a diminuir o contato com os utensílios de uso geral;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0652

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 09/03/2021.

Página 7 de 24

III. Somente terão acesso ao serviço de *buffet* os consumidores:

- a) Portando máscaras de contenção;
- b) Usando luvas descartáveis para manuseio de talheres compartilhados.

§5º. Será obrigatório o uso de máscara nas dependências dos estabelecimentos, parte interna e externa, com exceção apenas no momento em que o cliente estiver realizando o consumo.

Art. 11. As lojas de conveniências, pizzaria, lanches, sorveteria, lanchonetes, bares e restaurantes e demais estabelecimentos congêneres, poderão funcionar nos horários das 08 (oito) horas às 20(vinte) horas, diariamente. Sendo proibido mesas e cadeiras em calçadas, ou seja, em toda a parte externa do estabelecimento comercial.

§1º. Ultrapassado o horário das 20 (vinte) horas apenas será permitido o atendimento, por meio de “*delivery*”, desde que os estabelecimentos estejam com as portas fechadas, impedindo o atendimento ao público no local, tanto na parte interna quanto externa.

§2º. O descumprimento das imposições descritas neste artigo é passível de arbitramento de multa, de 01 (uma) a 03 (três) Unidades Fiscais do Município², e havendo reincidência a aplicação é em dobro, além de responder por crime de desobediência ou ainda contra a saúde pública, previstos nos artigos 330 e 268 ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 12. Fica proibido em bares e atividades congêneres, a prática de jogos de cartas, sinuca e demais jogos de mesa.

² O valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) é de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0652

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 09/03/2021.

Página 8 de 24

Art. 13. As atividades de academias de ginástica e atividades congêneres poderão funcionar com 30% (trinta) por cento de sua capacidade, conforme estipulado em seu alvará de funcionamento. Obedecendo todas medidas de prevenção ao COVID-19.

Art. 14. As atividades religiosas de qualquer natureza poderão funcionar com 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade, com horário até as 20hs00.

CAPÍTULO IV **DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL**

Art. 15. Ficam atribuídas ao Secretário Municipal da Saúde as seguintes competências:

I – Orientar as decisões e dirimir as dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;

II – Instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao COVID-19 e a editar atos orientativos suplementares;

III – Definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Quarto Centenário;

IV – Informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

Art. 16. A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0652

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 09/03/2021.

Página 9 de 24

editada pela Secretaria de Saúde Municipal, devidamente publicado no Órgão Oficial do Município e amplamente divulgado pelos meios de comunicação, conforme previsto no art. 4º, §1º, da Portaria MS/GM nº 356, de 2020, o qual autorizou por meio do Ministério da Saúde a possibilidade dos gestores locais de saúde adotar a medida de quarentena.

Parágrafo único. A medida de quarentena será adotada por período indeterminado com objetivo de reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

Art. 17. As Secretarias do Município deverão providenciar o contingenciamento do orçamento, para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

Art. 18. Permanece, no âmbito da Administração Direta, do Município de Quarto Centenário, Paraná, as medidas para proteção da população e enfrentamento do COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II – Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III – Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0652

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 09/03/2021.

Página 10 de 24

IV – Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 19. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa à COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento;

II – Quarentena;

III – Exames médicos;

IV – Testes laboratoriais;

V – Coleta de amostras clínicas;

VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – Tratamentos médicos específicos;

VIII – Estudos ou investigações epidemiológicas;

Art. 20. É obrigatória por parte de todo e qualquer empregador a notificação de isolamento dos funcionários que viajaram para fora do País ou Unidades da Federação que possuam transmissão comunitária, devendo os referidos empregadores entrar em contato com a Secretaria de Saúde para fornecimento da Notificação de Isolamento que servirá de comprovante para o afastamento do trabalho tendo validade como atestado médico.

CAPÍTULO V **DOS SERVIDORES E SERVIÇOS PÚBLICOS**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0652

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 09/03/2021.

Página 11 de 24

Art. 21. A partir da publicação do presente decreto todos os servidores públicos do Paço Municipal e das secretarias municipais, deverão desenvolver suas atividades com atendimento ao público, com o horário de funcionamento normal, com obrigatoriedade do registro do ponto digital.

Parágrafo Único. Os servidores que estiverem em quarentena, por conta do COVID-19, poderão realizar o teletrabalho, desde que autorizado pela Chefia Imediata e a ausência de ponto digital será abonada.

Art. 22. Os fiscais municipais deverão tomar conhecimento das normativas deste Decreto e realizar a orientação devida tanto ao comércio local quanto a população, visando assegurar a publicidade destes atos, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância do acatamento dessas regras e que o descumprimento ensejará a adoção das medidas penalizantes necessárias.

CAPÍTULO VI DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 23. Fica instituído o toque de recolher no Município de Quarto Centenário das 20hs00 às 05hs00, com início a partir da publicação deste Decreto.

CAPÍTULO VII DAS CERIMÔNIAS FÚNEBRES

Art. 24. Os funerais (velórios e sepultamentos) serão realizados com limitação de forma que as pessoas fiquem a 1,5 (um metro e meio) uma da outra, os velórios realizados no Município devem acontecer



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0652

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 09/03/2021.

Página 12 de 24

somente na capela Mortuária, entre as 08 (oito) horas às 17hs00 (dezesete) horas, de forma a evitar aglomeração de pessoas, devendo ser disponibilizado, álcool em gel 70% para fins de assepsia pessoal, exceto quando se tratar de sepultamento de falecimento por COVID-19, que não será permitido homenagens fúnebres.

§1º. Às empresas que explorem a atividade comercial consistente na manutenção de capelas mortuárias no âmbito municipal, incumbirá a observância das regras estabelecidas acima, sob pena de ser responsabilizada administrativamente.

§2º. Não deve haver serviço de copa, produção ou distribuição de cafés, chás ou qualquer tipo de alimentação durante a o período da homenagem póstuma;

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 25. O descumprimento deste decreto acarretará em punições criminais, sendo elas:

§1º. Infração de determinação do poder público, conforme prevista no art. 268, do Código Penal:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

§2º. Não obedecer a ordem legal de funcionário público, conforme art. 330, do Código Penal:

Art. 330 - Desobedecer à ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0652

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 09/03/2021.

Página 13 de 24

§3º. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela, conforme art. 331, do Código Penal:

Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Art. 26. Além das penalidades acima expostas, o descumprimento deste decreto acarretará aplicação de sanção administrativa, consubstanciada na Lei Complementar nº 09/2012 (que institui o Código de Posturas do Município de Quarto Centenário).

§1º. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições do Código de Postura e deste decreto, no uso de seu poder de polícia.

§2º. O descumprimento deste decreto acarretará em multa administrativa no valor de 01 (um) a 03 (três) UFM's (Unidade Fiscal do Município).

§3º. A multa não paga, no prazo regulamentar, será inscrita em dívida ativa.

Art. 27. O indivíduo que estiver positivado com COVID-19 e desobedecer às medidas sanitárias, como o isolamento e a quarentena no prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde estão passíveis de responsabilização administrativa e criminal.

Art. 28. Nas reincidências, as multas serão impostas em dobro.

Parágrafo único. Considera-se reincidente aquele que violar este decreto, cuja infração já tiver sido autuada e punida.

Art. 29. A fiscalização do integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto será de responsabilidade da Secretaria



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0652

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 09/03/2021.

Página 14 de 24

Municipal de Saúde, inclusive por meio da Vigilância Sanitária, em cooperação com a Polícia Militar, quando possível.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde com eventual apoio de Órgãos Municipais deverá, intensificar operações de fiscalização e orientação, a fim de coibir aglomerações, principalmente àquelas com consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 30. As instaurações de auto de infração, por descumprimento das medidas indicadas neste Decreto, obedecerão ao procedimento, aos prazos e aos demais requisitos necessários disciplinados no Código de Postura Municipal (Lei Complementar Municipal nº 009/2012, arts. 3º a 21).

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31. Revoga-se o Decreto Municipal nº1283/2021 GM.

Art. 32. Este decreto entra em vigor no dia 10 de Março de 2021, com vigência até o dia 17 de março de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário, 09 de março de 2021

Wilson Akio Abe
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0652

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 09/03/2021.

Página 15 de 24

EXTRATO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 110/2017-PMQC, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.

São partes integrantes neste instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, sito Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº 594, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 01.619.104/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob Nº. 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, nº 444, Centro, Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**, a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, sociedade seguradora de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 90.180.605/0001-02, sito Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu procurador o **Sr. MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 7009036166/SSP-RS e inscrito no CPF/MF sob o Nº. 632.005.380-15, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 200/202, torre A, bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2017-PMQC (TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2017)**, de acordo com os autos do protocolo nº 227/2021-1 e normas contidas na Lei Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade **dilatar o prazo da vigência e execução do contrato em tela, por mais 60 (sessenta) dias**, alterar consequentemente o seu valor total, mantendo o mesmo valor anteriormente pactuado, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência **por mais 60 (sessenta) dias**, a partir de **12/03/2021**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo tem o valor total, fixo e irrevogável de **R\$ 230,99 (duzentos e trinta reais e noventa e nove centavos)** referente à cobertura de seguro para o veículo:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO PARA O VEÍCULO DUCATO MAXI CARGO 12 M, 2016/2017, CHASSI 93W245G3RH2165619.	R\$ 230,99



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0652

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 09/03/2021.

Página 16 de 24

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, contra empenho, mediante apresentação de documento fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quarto Centenário/PR, 09 de Março de 2021.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0652

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 09/03/2021.
Página 17 de 24

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATANTE

MARCELO WAIS
Sócio Administrador
GENTE SEGURADORA S.A
FORNECEDOR

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0652

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 09/03/2021.

Página 18 de 24

EXTRATO DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 023/2018-PMQC, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.

São partes integrantes neste instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, sito Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº 594, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 01.619.104/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob Nº. 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, nº 444, Centro, Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**, a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, sociedade seguradora de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 90.180.605/0001-02, sito Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu procurador o **Sr. MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 7009036166/SSP-RS e inscrito no CPF/MF sob o Nº. 632.005.380-15, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 200/202, torre A, bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 023/2018-PMQC (TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2018)**, de acordo com os autos do protocolo nº 227/2021-1 e normas contidas na Lei Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade **dilatar o prazo da vigência e execução do contrato em tela, por mais 60 (sessenta) dias**, alterar consequentemente o seu valor total, mantendo o mesmo valor anteriormente pactuado, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência **por mais 60 (sessenta) dias**, a partir de **12/03/2021**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo tem o valor total, fixo e irrevogável de **R\$ 1.752,80 (um mil setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)** referente à cobertura de seguro para os veículos:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0652

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 09/03/2021.

Página 19 de 24

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
STRADA HARD WORKING: VEICULO NOVO MARCA FIAT	R\$ 457,50
JEEP / COMPAS LONGITUDE D ANO 2017 A DIESEL 170 CV, PLACA BBG 3297 chassi 988675126hkh16190	R\$ 1.050,00
VEICULO GOL TL MCV MARCA /MODELO VW 1.0	R\$ 245,30

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, contra empenho, mediante apresentação de documento fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0652

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 09/03/2021.
Página 20 de 24

Quarto Centenário/PR, 09 de Março de 2021.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATANTE

MARCELO WAIS
Sócio Administrador
GENTE SEGURADORA S.A
FORNECEDOR

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0652

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 09/03/2021.

Página 21 de 24

EXTRATO VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 082/2016-PMQC, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.

São partes integrantes neste instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, sito Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº 594, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 01.619.104/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob Nº. 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, nº 444, Centro, Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**, a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, sociedade seguradora de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 90.180.605/0001-02, sito Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu procurador o **Sr. MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 7009036166/SSP-RS e inscrito no CPF/MF sob o Nº. 632.005.380-15, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 200/202, torre A, bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO 082/2016-PMQC (PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2016-PMQC)**, de acordo com os autos do protocolo nº 227/2021-1 e normas contidas na Lei Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade **dilatar o prazo da vigência e execução do contrato em tela, por mais 60 (sessenta) dias**, alterar conseqüentemente o seu valor total, mantendo o mesmo valor anteriormente pactuado, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência **por mais 60 (sessenta) dias**, a partir de **12/03/2021**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo tem o valor total, fixo e irrevogável de **R\$ 13.455,78 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos)** referente à cobertura de seguro para os veículos:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0652

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 09/03/2021.

Página 22 de 24

Marca/Modelo	Placas	Ano/Mod.	Chassi	Renavam	Custo individual por veículo (R\$)
Fiat/Ducato Amb MC TCA/Amb.	AZE-4663	2014/2015	93W245G24F2143535	10.311.755-36	1.225,74
Fiat/Uno Mille Economy 1.0 Flex	AVH-5238	2012/2013	9BD15822AD6703578	46.297.476-6	532,74
Fiat/Uno Mille Economy 1.0 Flex	AVH-5240	2012/2013	9BD15822AD6703527	46.297.595-9	532,74
Ford/Fiesta 1.0 Flex	AVH-9855	2012/2013	9BFZF55A5D8344067	46.362.214-6	149,26
VW/Micro Ônibus 8.120	AQG-1108	2008/2008	9BWP452R58R835987	97.257.501-4	215,15
Fiat/Uno Mille Economy 1.0 Flex	AVF-2986	2012/2013	9BD15822AD6702328	45.947.411-1	127,41
Scânia/Ônibus K 113 CL	BYF-8029	1990/1990	9BSKC4X2BL3458821	43.111.173-1	289,44
Fiat/Doblô Cargo 1.3 - Amb.	AKR-4684	2002/2002	9BD22315822003017	79.733.352-5	387,66
Fiat/Ducato Furgão 2.8 - Amb.	AMT-7501	2005/2005	93W231F1151022781	85.501.566-7	690,04
Peugeot/Boxer Furgão – Amb	APV-7486	2007/2008	936ZCPMNB82023897	95.688.993-0	1.210,36
Fiat/Ducato T A - 2.8	AOC-8840	2009/2009	93W245H3392044708	16.893.505-8	1.134,68
MB/Ônibus LO 812	ARK-2656	2009/2009	9BM6882729B652200	14.859.324-0	299,05
Iveco/Fiat M Ônibus City Class	ARK-0864	2009/2009	93ZL68B0198408862	14.832.444-4	299,05
VW/Ônibus 15.190 EOD Escolar	AWE-0236	2012/2013	9532E82W0DR302864	49.336.538-9	289,44
Volvo/Ônibus B 58	BTR-8226	1986/1986	9BD58ED10HE393227	38.693.549-1	289,44
Fiat/Uno Mille Economy 1.0 Flex	AXZ-5147	2013/2013	9BD15822AD6894783	99.313.673-7	127,41
Fiat/Uno Mille Economy 1.0 Flex	AXZ-5161	2013/2013	9BD15822AD6894794	99.313.419-0	546,20
VW/Ônibus 15.190	AXF-9396	2012/2013	9532E82W2DR308360	55.826.649-5	289,44
Fiat/Uno Mille Economy 1.0 Flex	AXT-8699	2013/2013	9BD15822AD6893366	59.570.644-4	127,41
Fiat/Uno Mille Economy 1.0 Flex	AXT-8837	2013/2013	9BD15822AD6894787	59.570.336-4	127,41
M. Benz / Ônibus MPolo	AJB-8242	1999/1999	9BM382073XB205959	730261271	289,44
Fiat/Palio 1.0 Fire Flex	AYO-9588	2014/2015	9BD17122LF5954343	0108.514335-7	149,26
Fiat/Doblo Cargo 1.4 Flex Amb.	AZB – 0489	2014/2015	9BD223153F2039409	0102.642553-8	836,85
VW/Ônibus INDUSCAR FOZ U	ARB-3084	2008/2009	9BWDA52RX9R908090	0012.799537-4	317,75
FIAT/Ducato Marticar 16	BAI-3540	2015/2016	93W245H3RG2156296	0107.903113-5	1.323,28
CHEVROLET/SPIN 1.8L AT LTZ	QNT-1013	2017/2018	9BGJC7520JB216338	01140495744	436,26
PAS/MICROONIB, I/M. BENZ SPRINTER MARTM4.	BCC-9173	2017/2018	8AC906633JE148338	01150172239	567,46
CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, FORD / CARGO 2629 6X4 M	BCG-7276	2018/2019	9BFZEANE7KBS70827	01157586195	100,96
FIAT/STRADA CD HARD WORKING 1.4 EVO FLEX 3P	BGP-7899	2018/2019	9BD57834FKY271356	01172376104	394,45
FORD/CARGO 1119	BDG-2146	2018/2019	9BFWEA7B3KBS48622	0119.401984-3	150,00

LÁU
SUL
A
QUA
RTA
- DO
PAG
AME
NTO

paga
ment
o
será
efetu
ado
em
até
30
(trint
a)
dias,
contr
a
empe
nho,
medi
ante
apres
entaç
ão de

documento fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/1993.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0652

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 09/03/2021.

Página 23 de 24

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quarto Centenário/PR, 09 de Março de 2021.

WILSON AKIO ABE

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

CONTRATANTE

MARCELO WAIS

Sócio Administrador

GENTE SEGURADORA S.A

FORNECEDOR

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0652

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 09/03/2021.

Página 24 de 24

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade
Quarto Centenário, Estado do Paraná.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

JORGE FERNANDO BERGO
Secretário Municipal da Fazenda Interino